



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 61 DE 30 DE JULHO DE 1948

FICA criado no Município de Manaus a taxa denominada “Cota de Providência”, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada no Município de Manaus a taxa de dois por cento, denominada “cota de previdência”, a ser cobrada à boca do sobre qualquer pagamento feito pelos contribuintes do Município, em quantia desde cinco cruzeiros (CR\$5,00).

Art. 2.º A aplicação da taxa criada no artigo anterior será feita para manutenção da caixa de Pensões dos Funcionários do Município de Manaus.

Art. 3.º Os lançadores, agentes fiscais e exatores por ocasião dos lançamentos e das arrecadações farão constar dos respectivos avisos e talões, destacadamente, o “quantum” dessa taxa.

Art. 4.º O valor total da arrecadação dessa taxa será recolhido diariamente a Caixa de Depósitos e cauções da Prefeitura e independente de qualquer outra formalidade, a não ser a da guia entregue no fim de cada mês a caixa de Pensões dos Funcionários do Município de Manaus.

Art. 5.º A aplicação da taxa criada pela presente lei só poderá ser feita para ocorrer às despesas com as pensões das viúvas e descendentes, financiamento das carteiras de empréstimos, predial e hospitalar.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 30 de julho de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX